Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

DECRETO Nº 092/98, DE 17 DE JUNHO DE 1998

Publicado em 18/06/98
Eunice Martins Rodrigues
Assessora

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.410/96, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV e art. 18 da Lei Municipal nº 2.410/96, de 23 de abril de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, instituído pelo art. 18 da Lei Municipal nº 2.410/96, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar programas, projetos e serviços de assistência social no Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar o plano de trabalho de assistência social e submetê-lo a aprovação do Ministério da Previdência e Assistência Social;

II - Prestar contas à Câmara Municipal da aplicação dos recursos oriundos de transferências das esferas Federal, Estadual e Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do período definido para a execução do objeto da transferência, previsto no plano de trabalho;

III - Comunicar ao Ministério da Previdência e Assistência Social que a prestação de contas, prevista no inciso anterior, foi devidamente efetuada, bem como, posteriormente, comunicar o resultado da sua análise e julgamento;

IV - Encaminhar ao órgão específico do Ministério da Previdência e Assistência Social, relatórios correspondentes ao período de liberação dos

recursos, contendo o desempenho do programa, as receitas e despesas, o saldo anterior e para o período subsequente ou a recolher;

V - Contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos para assistência social, pelo Estado, pela União ou por particulares, através de convênios ou doações;

VI – Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

VII - Proceder o repasse de recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP;

VIII – Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, trimestralmente, as prestações de contas dos recursos repassados a órgãos, entidades e organizações de assistência social, para aprovação;

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo do Município e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas - FASC.

Art. 2° - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constará:

I - Dotação orçamentária a ser definida na Lei Orçamentária anual;

II - Doações de entidades governamentais e não governamentais de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais;

III – Legados e contribuições;

IV – Produtos das aplicações de recursos disponíveis, realizados na forma da Lei;

V - Produtos de vendas de materiais e publicações;

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

VI – Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias;

VII – Repasse do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, repassará mensalmente, os recursos a que se refere o inciso I do artigo anterior, destinados à execução das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP.

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - Para atender ao pagamento dos benefícios eventuais, em conformidade com o disposto do art. 13, incisos I e XXII da Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP;

II - No apoio técnico e financeiro ao serviço e programas de assistência social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP, obedecidas as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

III - Para atender as ações assistenciais de caráter emergente;

IV - Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas a área de assistência social.

Art. 5° - Cabe a Fundação de Ação Social e Cultural de Parauapebas – FASC, como órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social – PMAS, gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP.

Art. 6° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, trimestralmente, acompanhados das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Procuradoria Geral

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - São revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 1998

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita

Registrado as Fls nº 074 **do Livro nº** 006

Parauapebas; 18 / 06 / 98